



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2733 ,DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICADO
EM 06 DE maio DE 2019
no, DOE-ITA, edição nº 050
Luzia C. Torres 35945 Segov.

*DISPÕE SOBRE NORMAS NO
ATENDIMENTO MÓVEL EMERGENCIAL
REALIZADO PELAS EQUIPES DO SAMU
(192), NO QUE DIZ RESPEITO A
PACIENTES DETENTORES DE PLANOS
DE SAÚDE.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Os pacientes que possuem planos de saúde poderão ser removidos para hospitais da rede privada, desde que o paciente se encontre em condições de comunicar a equipe de serviço que possui plano de saúde.

Art. 2º - A equipe de serviço deverá registrar tal fato no boletim de ocorrência.

Art. 3º - O cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, passará pela avaliação da equipe de atendimento, devendo ser verificado se o estado físico do paciente permite ou não que a remoção para uma unidade hospitalar privada seja realizada, considerando sempre a gravidade do caso e a distância da referida unidade hospitalar.

Art. 4º - Fica isenta de qualquer tipo de ônus, a equipe de plantão e a rede pública municipal referente ao atendimento e internação dos pacientes nos hospitais da rede privada, devendo ainda ser observadas as leis federais que regem o referido SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 29 de abril de 2019.


SADINEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito

*Recebido 06/05/19
ins 12:43h*